

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
GERÊNCIA DE SUPORTE ÀS ATIVIDADES PLENÁRIAS

PAUTA DE JULGAMENTO DA 1ª CÂMARA
10/12/2019

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. GIOVANI LEAL DA SILVA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), sediado no SAIN, Projeção H, Edifício Sede - CODEPLAN - 2.º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1.ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 10 de dezembro de 2019, terça-feira, às quatorze horas, o (s) seguinte (s) feito (s):

Observação: Os julgamentos adiados em virtude de ausência do Conselheiro Relator, adiantado da hora, ou quaisquer motivos, objeto de deliberação pelo colegiado serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independentemente de sua nova inclusão em pauta, nos termos do art. 23A, do Decreto n.º 33.268, de 2011.

1. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

a) Processo n.º 0040.007360/2013, Tributo ICMS, ED 28/2019, Embargante QUALIDADE ALIMENTOS LTDA., Embargada 1ª Câmara do TARF, Representante da Fazenda Procurador Tiago Streit Fontana, Relator Conselheiro Júlio César Nascimento de Abreu.

b) Processo n.º 00040-00055082/2018-18, Tributo ICMS, RV 38/2019, Recorrente MADEIREIRA ALVORADA BRASÍLIA LTDA-ME, Advogado Cosmevaldo Ramos da Silva OAB/DF 24.212, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procurador Tiago Streit Fontana, Relatora Conselheira Eliane Medeiros Leopoldino Gonçalves.

Brasília/DF, 04 de dezembro de 2019

CARLOS EDUARDO DE SOUZA
Gerente

PAUTA DE JULGAMENTO DA 2ª CÂMARA
10/12/2019

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. GIOVANI LEAL DA SILVA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), sediado no SAIN, Projeção H, Edifício Sede - CODEPLAN - 2.º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2.ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 10 de dezembro de 2019, terça-feira, às dezesseis horas, o (s) seguinte (s) feito (s):

Obs: Os julgamentos adiados em virtude de ausência do Conselheiro Relator, adiantado da hora, ou quaisquer motivos, objeto de deliberação pelo colegiado serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independentemente de sua nova inclusão em pauta, nos termos do art. 23-A, do Decreto n.º 33.268, de 2011.

1. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

a) Processo n.º 128.002226/2014 SEI/DF, Tributo ICMS, RV 554//2018, Recorrente J C FERREIRA SUPERMECADO ME. Advogado Elvis Del Barco OAB/DF 15.192, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Relatora Conselheira Rosemary Carvalho Sales.

b) Processo n.º 128.001.438/2015, Tributo ICMS, RV 107/2018, Recorrente KING FOOD COMÉRCIO DE ALIMENOS S/A., Advogada Fernanda Terra de Castro Collicchio OAB/GO 18.044, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Relator Conselheiro Fernando Antônio de Rezende Júnior.

Brasília/DF, 04 de dezembro de 2019

CARLOS EDUARDO DE SOUZA
Gerente

PAUTA DE JULGAMENTO DA 1ª CÂMARA
11/12/2019

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. GIOVANI LEAL DA SILVA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), sediado no SAIN, Projeção H, Edifício Sede - CODEPLAN - 2.º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1.ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 11 de dezembro de 2019, quarta-feira, às quatorze horas, o (s) seguinte (s) feito (s):

Observação: Os julgamentos adiados em virtude de ausência do Conselheiro Relator, adiantado da hora, ou quaisquer motivos, objeto de deliberação pelo colegiado serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independentemente de sua nova inclusão em pauta, nos termos do art. 23A, do Decreto n.º 33.268, de 2011.

1. PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

a) Processo n.º 040.001.337/2013, Tributo ICMS, RV 211/2018, Recorrente CONDVOLT IND. DE CONDUTORES ELÉTRICOS LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procurador Daniel Beltrão de Rossiter Corrêa, Relatora Conselheira Cordélia Cerqueira Ribeiro. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO ADALBERTO DE BARROS NETO)

2. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

b) Processo n.º 128.002682/2014, Tributo ICMS, ED 41/2019, Embargante QUALIDADE ALIMENTOS LTDA., Embargada 1ª Câmara do TARF, Representante da Fazenda Procurador Tiago Streit Fontana, Relatora Conselheira Eliane Medeiros Leopoldino Gonçalves.

Brasília/DF, 04 de dezembro de 2019

CARLOS EDUARDO DE SOUZA
Gerente

PAUTA DE JULGAMENTO DA 2ª CÂMARA
11/12/2019

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. GIOVANI LEAL DA SILVA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), sediado no SAIN, Projeção H, Edifício Sede - CODEPLAN - 2.º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2.ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 11 de dezembro de 2019, quarta-feira, às dezesseis horas, o (s) seguinte (s) feito (s):

Obs: Os julgamentos adiados em virtude de ausência do Conselheiro Relator, adiantado da hora, ou quaisquer motivos, objeto de deliberação pelo colegiado serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independentemente de sua nova inclusão em pauta, nos termos do art. 23-A, do Decreto n.º 33.268, de 2011.

1. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

a) Processo n.º 040.007490/2013 SEI/DF, Tributo ICMS, ED 34//2019, Embargante MASISA DO BRASIL LTDA., Advogado Henrique Gaede OAB/PR 16.036, Embargada 2ª Câmara do TARF, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Relator Conselheiro Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira.

b) Processo n.º 128.002422/2014 SEI/DF, Tributo ICMS, ED 101//2019, Embargante QUALIDADE ALIMENTOS LTDA., Advogado André Veloso Vidal dos Santos OAB/DF 31.488, Embargada 2ª Câmara do TARF, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Relator Conselheiro Fernando Antônio de Rezende Júnior.

Brasília/DF, 04 de dezembro de 2019

CARLOS EDUARDO DE SOUZA
Gerente

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
DO DISTRITO FEDERAL

CONSELHO FISCAL

ATA DA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Aos onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove, às 9 horas e 20 minutos, no Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal, situado no SCS Quadra 09, Bloco B, 1º Andar, Edifício Parque Cidade Corporate Brasília/DF, realizou-se a sexagésima primeira reunião extraordinária do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - CONFIS/Iprev/DF, instituído pela Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, como órgão responsável por supervisionar a execução das políticas do Conselho de Administração e o desempenho das boas práticas de governança da unidade gestora única do Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal, voltado ao acompanhamento e a fiscalização do funcionamento da entidade e seus planos de benefícios. A reunião foi presidida pelo Senhor LUCIANO CARDOSO DE BARROS FILHO, presidente do Conselho, que convidou a mim, ANA CLAUDIA RODRIGUES DE SOUSA DOS SANTOS para secretariar a sessão. Participaram da reunião os seguintes Conselheiros Titulares: LEONARDO LÚCIO LOPES CANÇADO; ADAMOR DE QUEIROZ MACIEL e LUCIANO CARDOSO DE BARROS FILHO. Conselheiros Suplentes: CLIDIOMAR PEREIRA SOARES e JOMAR MENDES GASPARY. Registra-se que participaram da reunião na qualidade de convidados os seguintes servidores do Iprev/DF: NEY FERRAZ JÚNIOR, presidente do Iprev/DF; HILDA PEREIRA MADEIRA MOITA, Diretora da Diretoria de Administração e Finanças e TAMSIN MARIELLE BONIFÁCIO, Chefe da Unidade de Atuação. Verificada a existência de quórum e após os documentos terem sido entregues na Gerência de Gestão de Pessoas do Iprev/DF, o presidente procedeu com a posse ao conselheiro LEONARDO LÚCIO LOPES CANÇADO. Em ato contínuo, iniciou a reunião pelo Item I da pauta. Leitura da ata da 60ª reunião extraordinária publicada no DODF. Em seguida, o colegiado recebeu o presidente do Iprev/DF juntamente com a Diretora da Diretoria de Administração e Finanças e a Chefe da Unidade de Atuação. Na oportunidade, os conselheiros manifestaram satisfação quanto à ocupação do Cargo de Chefe da Unidade de Atuação; o presidente do CONFIS discorreu sobre a recomposição do Conselho Fiscal, pontuando a importância da capacitação dos membros do Conselho na área contábil e atuarial e solicitou o apoio da presidência do Iprev/DF. Prontamente, o Senhor NEY FERRAZ JUNIOR, na qualidade de presidente do Iprev/DF, se colocou à disposição para concentrar esforços visando à realização de cursos. Logo depois, trataram de assuntos referentes à necessidade de avaliação de risco da carteira de investimentos bem como da contratação de auditoria independente. Item II - prestação de contas do exercício de 2019. O item ficou prejudicado em razão da ausência de internet, que se deu devido a um problema no servidor de autenticações, que acarretou na queda do link para todos os computadores presentes no domínio Iprev/DF. Neste sentido, o colegiado deliberou que entre o intervalo desta, até a próxima reunião, os membros atuarão na análise dos processos que forem disponibilizados por meio do Sistema SEI/GDF, na Unidade do CONFIS/Iprev/DF. Nada mais havendo a ser tratado, o presidente encerrou a sessão às 11 horas e 20 minutos e Eu, ANA CLAUDIA RODRIGUES DE SOUSA DOS SANTOS, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, será disponibilizada no processo: 00413-00004691/2018-51 por meio do sistema SEI/GDF para ser assinada eletronicamente pelos conselheiros participantes da reunião e publicada no DODF.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 881, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019

Dispõe sobre normas técnicas e administrativas no âmbito do Núcleo de Farmácia Ambulatorial Judicial da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal relacionadas ao fornecimento de medicamentos e produtos para saúde judicializados.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do artigo 509, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018;

Considerando as atribuições do Núcleo de Farmácia Judicial definidas no artigo 153 e incisos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018;

Considerando a Resolução da Agência Nacional de Vigilância Sanitária RDC nº 20, de 5 de maio de 2011, que dispõe sobre o controle de medicamentos à base de substâncias classificadas como antimicrobianos, de uso sob prescrição, isoladas ou em associação;

Considerando a Portaria Ministerial nº 344, de 12 de maio de 1998, e suas atualizações, que versa sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial;

Considerando a Portaria SES nº 132, de 23 de maio de 2013, que dispõe sobre a dispensação de medicamentos oncológicos não padronizados no elenco de medicamentos da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF);

Considerando a necessidade de normatizar o fornecimento ambulatorial de medicamentos e produtos para saúde judicializados no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, resolve: Art. 1º Definir normas técnicas e administrativas relacionadas ao fornecimento de medicamentos e produtos para saúde judicializados no âmbito do Núcleo de Farmácia Ambulatorial Judicial da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF.

DA PRESCRIÇÃO

Art. 2º A prescrição de medicamentos e produtos para saúde deverá estar em consonância com a legislação nacional vigente.

Art. 3º A prescrição deverá estar de acordo com o objeto deferido na decisão judicial.

Art. 4º A prescrição de medicamentos e produtos para saúde deverá ser feita por profissional legalmente habilitado.

Art. 5º A prescrição deverá ser escrita em caligrafia legível, à tinta ou impressa, sem emendas ou rasuras, em duas vias e deverá conter:

I - Identificação da unidade de saúde responsável pela emissão da prescrição ao usuário;

II - Nome completo do usuário;

III - Nome do medicamento, preferencialmente pela Denominação Comum Brasileira (DCB);

IV - A concentração, a forma farmacêutica, a posologia e a quantidade do medicamento (em algarismos arábicos) suficiente para o tratamento prescrito;

V - Duração do tratamento;

VI - Data da emissão;

VII - Assinatura manual do prescritor e carimbo contendo nome completo e número de inscrição no respectivo Conselho Regional de Classe. Na falta do carimbo, este poderá ser substituído pelo nome legível do profissional por extenso, número de inscrição no Conselho Regional de Classe e sua assinatura.

Art. 6º Para fins de fornecimento de medicamento ou de produto para saúde na Farmácia Ambulatorial Judicial, a prescrição terá validade de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua emissão.

§ 1º A prescrição de antimicrobianos terá validade definida pela RDC nº 20 da ANVISA, de 05 de maio de 2011, ou norma que vier a substituí-la.

§ 2º A prescrição de medicamentos sob Regime de Controle Especial terá validade definida pela Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998, e suas atualizações que vierem a substituí-la.

§ 3º A prescrição de medicamentos oncológicos de uso ambulatorial terá validade de 30 (trinta) dias contados a partir da data de sua emissão conforme Portaria SES nº 132, de 23 de maio de 2013, e suas atualizações ou norma que vier a substituí-la.

DO FORNECIMENTO

Art. 7º O fornecimento de medicamentos e produtos para saúde na Farmácia Ambulatorial Judicial dar-se-á mediante agendamento prévio realizado pelo paciente ou responsável.

Art. 8º O fornecimento de medicamentos e produtos para saúde na Farmácia Ambulatorial Judicial dar-se-á mediante a apresentação de prescrição em duas vias.

Parágrafo único. Na primeira e segunda via da receita deverá ser indicada a data de recebimento da receita e o responsável pelo seu recebimento, devendo a segunda via ser devolvida ao usuário. A primeira via ficará arquivada na pasta de arquivos do paciente na Farmácia Ambulatorial Judicial.

Art. 9º Para o cumprimento das determinações judiciais, terá validade a prescrição de medicamentos e produtos para saúde emitida nos serviços de saúde públicos ou privados, por prescritor inscrito no seu respectivo Conselho de Classe, desde que atendidas as exigências dessa Portaria.

Art. 10. O fornecimento de medicamentos e produtos para saúde poderá ser feito ao próprio usuário ou ao seu representante.

Parágrafo único: Cada usuário deverá indicar previamente em formulário próprio até 3 (três) pessoas maiores de 18 anos como seu representante.

Art. 11. Para o fornecimento de medicamentos e produtos para saúde, o usuário ou seu representante deverá apresentar:

I - Receita válida e legível, de acordo com as exigências dessa Portaria;

II- Documento de identificação original com foto.

Art. 12. Para continuidade de fornecimento de medicamentos e produtos para saúde, a receita médica deverá ser renovada após expiração da validade, conforme prazos estabelecidos no Artigo 6º.

Art. 13. Para o fornecimento de medicamentos termolábeis, o usuário ou seu representante deverá obrigatoriamente apresentar caixa de isopor ou similar com gelo específico (gelo reutilizável) para transporte de medicamento.

Art. 14. O fornecimento de medicamentos e produtos para saúde será realizado de acordo com a posologia descrita na receita médica apresentada no ato do atendimento, no quantitativo suficiente para 30 (trinta) dias de tratamento.

§ 1º No caso das condições de saúde que requerem tratamento prolongado, o fornecimento de medicamentos e produtos para saúde poderá ser realizado para até no máximo 90 dias de tratamento, a depender do quantitativo em estoque.

§ 2º No caso de medicamentos sujeitos a legislação específica, a duração do tratamento fornecido deverá respeitar às normativas específicas.

§ 3º No caso de medicamentos prescritos "se necessário", "se dor", "se febre" ou "SOS" e que não esteja especificado na receita a quantidade a ser fornecida, será entregue 01 (um) frasco para as formulações líquidas e 02 (dois) blisters para comprimidos, drágeas ou cápsulas, de acordo com a apresentação farmacêutica disponibilizada pela Instituição, exceto no caso em que existam normas específicas em relação ao fornecimento do medicamento.

§ 4º No caso de não haver medicamento em estoque para o paciente, deverá ser emitido recibo de fornecimento zerado, ao usuário ou seu representante.

§ 5º Deverão constar no recibo de atendimento todas as informações/orientações relevantes referentes ao atendimento, bem como declarações efetuadas pelo paciente ou pelo representante, inclusive a ausência de apresentação de prescrição médica de acordo com as exigências dessa Portaria.

Art. 15. A receita médica atendida parcialmente poderá ter seu atendimento complementado assim que houver a reposição do estoque, dentro do período de validade da mesma.

Art. 16. A Farmácia Ambulatorial Judicial deverá manter registro da movimentação do estoque, preferencialmente em sistema informatizado.

Art. 17. O fornecimento de medicamentos e produtos para saúde deverá obedecer criteriosamente à dosagem e à duração do tratamento prescritos, bem como ao que fora definido na decisão judicial.

Art. 18. Quando a prescrição não atender às exigências desta Portaria, o medicamento ou produto para saúde não poderá ser dispensado e o paciente deverá ser orientado a retornar ao prescritor, juntamente com a justificativa de devolução da receita devidamente preenchida pela farmácia (Anexo).

DO ABANDONO DE TRATAMENTO

Art. 19. O não comparecimento injustificado do paciente ou responsável para retirada do medicamento ou produto para saúde por mais de 90 (noventa) dias, contados desde a data agendada para o atendimento, configura abandono de tratamento, ensejando o arquivamento do seu cadastro.

§ 1º No caso de o paciente não solicitar agendamento de atendimento, o prazo de 90 (noventa) dias começa a contar a partir da ciência deste sobre a disponibilidade do item.

§ 2º Na impossibilidade de localizar/contatar o paciente, o Núcleo de Farmácia Ambulatorial Judicial deverá notificar o Núcleo de Judicialização sobre o ocorrido e aguarde 60 (sessenta) dias para efetuar o arquivamento do cadastro do paciente.

§ 3º No caso de haver possibilidade de perda do produto por expiração de validade, o prazo de 90 (noventa) dias poderá ser reduzido a depender da validade e características do item.

Art. 20. Configurado o abandono de tratamento, a farmácia deverá remanejar o medicamento ou produto para saúde para outros usuários objetivando o aproveitamento do item.

DAS PROIBIÇÕES

Art. 21. É proibido o fornecimento de medicamento ou produto para saúde para menores de 18 (dezoito) anos desacompanhados.

Art. 22. É vedado o recebimento, armazenamento e fornecimento de amostras grátis de medicamentos e de produtos para saúde nas dependências da Farmácia Ambulatorial Judicial.

Art. 23. É vedado o fornecimento retroativo de medicamentos e produtos para saúde.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24. Para a realização das ações assistenciais inerentes ao profissional farmacêutico, como dispensação, orientação farmacêutica e seguimento farmacoterapêutico, deve-se garantir que sejam realizadas em ambiente apropriado para estas ações.

Art. 25. Somente será permitido o fracionamento de medicamento em embalagem especialmente desenvolvida para essa finalidade e devidamente aprovada pelo órgão federal responsável.

Parágrafo único: Caso o medicamento não cumpra essa exigência, a unidade mínima de fracionamento será a embalagem primária.

Art. 26. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSNEI OKUMOTO

ANEXO

MODELO DE CARIMBO

JUSTIFICATIVA DE DEVOLOUÇÃO DE RECEITUÁRIO NÃO ATENDIDO
Unidade de Saúde:
O(s) produto(s) constante(s) no presente receituário não foi (foram) fornecido(s) por estar em desacordo com o Artigo _____ da Portaria _____.
Assinatura e carimbo do servidor.

PORTARIA Nº 990, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019

Dispõe sobre o Plano de Educação Permanente em Saúde do Distrito Federal - 2020 - 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X, do artigo 1º, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Tornar Público o Plano de Educação Permanente em Saúde do Distrito Federal 2020 2023.

Art. 2º O Inteiro teor do Plano pode ser consultado no processo 00060-00381524/2019-95, mais especificamente o documento SEI 28118823.

Art. 3º Havendo correções e/ou aperfeiçoamento no Plano, considerar-se-á como válido, o último Plano anexado ao processo 00060-00381524/2019-95, devendo ser Cancelado no Processo SEI os Planos anteriores.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSNEI OKUMOTO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 409, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

Altera denominação de unidade escolar.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, Parágrafo Único, incisos I e III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Alterar a denominação do CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 21 DE TAGUATINGA para ESCOLA CLASSE 55 DE TAGUATINGA, vinculado à Coordenação Regional de Ensino de Taguatinga, conforme Processo SEI 00080- 00080400/2019-11.

Art. 2º Fica sob responsabilidade da direção da unidade escolar, a emissão e assinatura dos documentos escolares.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 28 de novembro de 2019

Processo: 0080-00204560/2019-61. Interessado: GUSTAVO HENRIQUE DALINGHAUS. Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pela Portaria nº 3/SEEDF, de 15 de janeiro de 2019, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 0080-00204560/2019-61, HOMÓLOGO o PARECER Nº 243/2019-CEDF, de 12 de novembro de 2019, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, cujo o parecer é por: CONCLUSÃO - Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2019-CEDF, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Gustavo Henrique Dalinghaus, no ano 2017, no(a) Rockville High School, em Rockville, Maryland, Estados Unidos da América, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Processo: 0080-00204545/2019-13. Interessado: LUIZA MOURY FERNANDES GUIMARÃES. Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pela Portaria nº 3/SEEDF, de 15 de janeiro de 2019, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 0080-00204545/2019-13, HOMÓLOGO o PARECER Nº 244/2019-CEDF, de 12 de novembro de 2019, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, cujo o parecer é por: CONCLUSÃO - Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2019-CEDF, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Luiza Moury Fernandes Guimarães, no ano 2013, no(a) Colegio Nuestra Señora de Loreto, em Las Condes, Santiago, República do Chile, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Processo: 0080-00210239/2019-16. Interessado: THIAGO DE LUCA REIS. Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pela Portaria nº 3/SEEDF, de 15 de janeiro de 2019, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 0080-00210239/2019-16, HOMÓLOGO o PARECER Nº 245/2019-CEDF, de 12 de novembro de 2019, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, cujo o parecer é por: CONCLUSÃO - Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2019-CEDF, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Thiago de Luca Reis, no ano 2019, no(a) Dover Bay Secondary, em Nanaimo, Colúmbia Britânica, Canadá, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Processo: 080.00173051/2018-07. Interessado: ESCOLA ZIGUE ZAR. Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pela Portaria nº 3/SEEDF, de 15 de janeiro de 2019, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 080.00173051/2018-07, HOMÓLOGO o PARECER Nº 246/2019-CEDF, de 12 de novembro de 2019, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: a) credenciar, a contar da data da publicação da portaria oriunda do presente parecer, até 31 de julho de 2024, a Escola Zigue Zar, situada no SMPW Quadra 5, Conjunto 13, Lote 1, Fração F, Núcleo Bandeirante - Distrito Federal, mantida pelo Centro de Educação Materno Infantil Conhecer Ltda., com sede no mesmo endereço; b) autorizar a oferta da educação infantil, creche, para crianças de 6 meses a 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade; c) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo a matriz curricular que constitui anexo único do presente parecer; d) aprovar o Regimento Escolar da instituição educacional; e) validar os atos escolares irregularmente praticados pela instituição educacional, a contar do ano letivo de 2013 até a data da publicação da portaria oriunda do presente parecer; f) advertir a instituição educacional pelo descumprimento do disposto na legislação educacional.

Processo: 00080-00182909/2018-16. Interessado: COLÉGIO CNEC DE BRASÍLIA. Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pela Portaria nº 3/SEEDF, de 15 de janeiro de 2019, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 00080-00182909/2018-16, HOMÓLOGO o PARECER Nº 247/2019-CEDF, de 12 de novembro de 2019, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: aprovar a proposta pedagógica do Colégio CNEC de Brasília, situado no SGAN 608, Conjunto D, Brasília - Distrito Federal, mantido pela Campanha Nacional de Escola da Comunidade - CNEC, com sede na Avenida Dom Pedro I, nº 426, Centro, João Pessoa-Paraíba, incluindo as matrizes curriculares que constituem os anexos I e II do presente parecer.

Processo: 084.000657/2017. Interessado: CASA DA CRIANÇA PÃO DE SANTO ANTÔNIO. Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pela Portaria nº 3/SEEDF, de 15 de janeiro de 2019, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 084.000657/2017, HOMÓLOGO o PARECER Nº 248/2019-CEDF, de 12 de novembro de 2019, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: a) recredenciar, para a continuidade da oferta da educação infantil, creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, a contar de 1º de janeiro de 2018 até 31 de dezembro de 2022, a Casa da Criança Pão de Santo Antônio, situada no SGAS Quadra 906, Módulo 10, Brasília - DF, mantida pela Casa da Criança Pão de Santo Antônio, localizada no mesmo endereço; b) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional; c) determinar que a instituição educacional promova as adequações necessárias em seus documentos organizacionais, conforme o disposto no artigo 233 da Resolução nº 1/2018 - CEDF; d) advertir a instituição educacional pela inobservância ao caput do artigo 107 da Resolução nº 1/2012 - CEDF.